



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

## LEI Nº1056/2016

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso sobre parte de imóvel pertencente a municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a outorgar a GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade RG sob nº9.625.962-0-ssp-PR e inscrito no CPF sob nº 009.748.109-24, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 1177, Apto 709, Edifício Beraca Home, centro, na cidade de Londrina-PR, concessão de direito real de uso de imóvel, de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante licitação dispensada, sobre parte da área de terras urbanas medindo 7.884,00m<sup>2</sup> (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados), com denominação especial de lote “A”, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: *“de um marco de madeira cravado na margem da estrada de rodagem municipal que liga aquele local com a cidade de Jataizinho, nos limites em comum com terrenos pertencentes a Aparecido Feria e Helmuth Mroguschefiski, segue-se por uma linha reta no rumo magnético de 68°00'SW confrontando com terras de Aparecido Feria, medindo uma extensão de 119,00 metros lineares até outro marco denominado M-1 cravado nos limites das terras pertencentes a Aparecido Feria e Espolio de Manoel Quitério; do qual por uma linha reta no rumo magnético 22°00'SE , confrontando com terras do Espólio de Manoel Quitério, medindo-se uma extensão de 20,30 metros até outro marco denominado M-2, do qual segue-se por uma linha reta no rumo magnético 28°16'SE, confrontando ainda com terras do espólio de Manoel Quitério, medindo-se uma extensão de 57,21 metros até outro marco denominado M-3, do qual segue-se por uma linha reta no rumo magnético 68°00'NE, confrontando com o Lote “B” pertencente a Elvira Mroguschefiski, medindo-se a extensão de 84,00 metros até outro marco denominado M-4, cravado na margem da estrada de rodagem municipal já mencionada; deste marco*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

segue-se por uma linha reta no rumo magnético 01°01'NW margeando a referida estrada de rodagem municipal, medindo-se uma extensão de 83,31 metros até outro marco denominado PP (ponto de partida) onde iniciou-se a delimitação acima.”, objeto da Matrícula sob nº 8472, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí-PR.

**Parágrafo primeiro.** A presente concessão de direito real de uso de imóvel tem por objetivo o interesse público de instalação de empresa para proporcionar a geração de empregos e será efetivada sobre, aproximadamente, 6.200,00m<sup>2</sup>, sendo que referida área de terras será objeto de elaboração de mapa e memorial descritivo para a necessária subdivisão do terreno e consequente abertura de matrícula individualizada.

**Art. 2º.** O concessionário obriga-se a dar início e concluir as obras de edificação de um barracão para a instalação da sede da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) que será constituída em seu nome, com ramo de atividade em fabricação de produtos saneante domissanitário (desinfestante e desinfetante) e secundariamente para fabricação de produtos veterinários, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados da formalização do Contrato de Concessão de Uso Real de Imóvel, conforme minuta em anexo.

**§1º.** O concessionário deverá providenciar todas as autorizações necessárias junto aos órgãos públicos para a edificação do barracão, bem como para a instalação da empresa, inclusive, as licenças ambientais.

**§2º.** O concessionário obriga-se, ainda a, depois de concluída a obra de edificação do barracão, a constituir a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) em seu próprio nome, tendo o estabelecimento comercial como sede o endereço do imóvel objeto da concessão de direito real de uso, bem como de gerar, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos.

**§3º.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da formalização do Contrato de Concessão de Uso Real de Imóvel fixado para o início e a conclusão das obras de construção do prédio para a instalação da sede da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) que será constituída em nome do concessionário e não tendo sido cumprido o compromisso assumido, o imóvel será revertido ao patrimônio público, mediante simples Decreto editado pelo Executivo Municipal que declarará o não cumprimento da obrigação estabelecida nesta lei e a reversão do imóvel



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

objeto da presente concessão de direito de uso real ao patrimônio do município, independentemente de qualquer notificação.

**§4º.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da formalização do Contrato de Concessão de Uso Real de Imóvel fixado e tendo o concessionário cumprido o compromisso assumido de construção do prédio para a instalação da sede da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) em seu nome, referido instrumento será transferido para o nome da pessoa jurídica, mantendo-se o prazo de concessão de uso do imóvel, mediante autorização pelo Poder Executivo, manifestada através de Decreto, bem como a quantidade de empregos diretos a serem gerados.

**Art. 3º.** O concessionário não poderá ceder suas instalações no todo ou em parte, sem autorização prévia e por escrito do Município.

**Art. 4º.** Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações do concessionário, no imóvel referido no artigo 1º.

**Art. 5º.** A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) que será constituída em nome do concessionário para instalação no imóvel cedido, mediante simples Decreto editado pelo Executivo Municipal, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, ser revertido automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação, independentemente de qualquer notificação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 955/2011.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

**ELIO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal